



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE RATEIO Nº 69/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Lourival Loução nº. 300, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 17.181.693/0001-87, neste ato representado pelo Encarregado Administrativo Municipal, **SERGIO FARIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e Av. Dr. José Farah, n.º 344, Centro, Fátima - Montalva-ES, CEP 13.881-000, portador da Carteira de Identidade nº 703.603 8777-ES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 873.874.817-70, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**, pessoa jurídica de direito público constituída na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 01.888.387/0001-58, com sede no Polo de Educação Ambiental do Caparaó, situado na Rua Principal, S/Nº - Patrimônio da Faria - Divisa de São Lourenço - ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Miranda Salgado, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Mario Andreazza, 54 - Bairro Boas Esperança, Itatiba/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, nos termos da Lei Municipal nº 1.390, de 18 de Março de 2011, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se às disposições do Contrato de Consórcio Público que instituiu o **CONSÓRCIO CAPARAÓ**, da Lei Federal nº 11.187, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

1.2. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO;
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

Salgado

JK

sump



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SUGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

2.1.1 - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados no tocante ao seu objetivo social, desde que aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis a execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

2.1.2 - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Fica estabelecido que, no exercício financeiro de 2021, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSÓRCIADO repassará o valor de R\$ 24.000,00 (vinte mil reais), em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a contar de janeiro de 2021, nos termos da Proposta Orçamentária Anual aprovada pela Resolução AG-CIM Caparaó N° 03/2019.

3.2. O município repassará também o valor de R\$ 19.504,63 (dezenove mil quinhentos e quatro reais e sessenta e três centavos) em parcela única, no ato de assinatura deste contrato, referentes ao rateio das despesas do licenciamento ambiental relativos aos meses de maio a dezembro de 2020.

3.3. O valor estabelecido na cláusula 3.1 poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSÓRCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

3.3. O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido na cláusula 3.1 por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Sustentável do CONSÓRCIO, distribuídas da seguinte forma:

4.1.1. Despesas referentes ao ano de 2010:

a) 31.71.70.00 - Parcela para participação em Consórcio Público - R\$ 17.913,61

b) 33.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 5.388,00

c) 44.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 698,40

4.1.2. Despesas referentes ao ano de 2011:

a) 31.71.70.00 - R\$ 14.432,63

b) 33.71.70.00 - R\$ 4.490,00

c) 44.71.70.00 - R\$ 682,00

4.2. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

administrativa consórcio n.º 001/2021, art. 1.º, par. 1.º, e da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei das Atos de Improbidade Administrativa),

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Para os efeitos deste Contrato de Patrocinio, a vigência inicia na data de 14 de Abril de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior de 30 (trinta) dias.

5.2. Fica acordado que em toda e qualquer ação patrocínio, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacada a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO falido as penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 9.º, § 5.º, da Lei Federal n.º 11.107/06 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

7.1. As partes se comprometem a não utilizar o nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/03.

CLÁUSULA NONA - DO FORT

9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itapicuma/ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e legais as partes no qual o presente instrumento particular se faz, assinam e rubricam as partes, as duas partes, em duas vias de igual teor e conteúdo, sendo as duas iguais.

Feito em Itapicuma, 10 de Maio de 2021.

[Assinatura]
CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DMS,
SUSCITAVEL DO DEPUTADO S. BARBOSA

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
SERGIO P. A. A. F. BARBOSA

Testemunhas:

Fls. 01 pela PGM

[Assinatura]